



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201940600917

Dados do Processo:

Número Único 0030102-68.2019.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 07/06/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	20/01/2022	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA	Representante(s) da Parte: Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/08/2022 09:00:43	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
18/07/2022 10:49:59	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Cientifiquem-se as partes acerca da descida dos autos, salientando que eventual cumprimento de sentença, caso tenham advogados vinculados ao feito, deverá ser cadastrado via Portal do Advogado. Após as cientificações, arquive-se o presente feito.	Secretaria	19/07/2022
18/07/2022 10:49:01	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 15/07/2022.	Secretaria	Não
15/07/2022 14:20:19	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
15/07/2022 14:19:27	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202200810021. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
05/04/2022 09:04:03	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 05/04/2022, tombado sob nr. 202200810021 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
05/04/2022 08:48:49	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo n° 20220405084800501 no dia 05/04/2022 às 08:48.	Distribuição do 2º grau	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/04/2022 08:47:28	Certidão	Contrarrazões tempestiva, movimento do dia 23/03/2022.	Secretaria	Não
23/03/2022 07:38:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
07/03/2022 15:13:06	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...) Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil, não há juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3º, do CPC), determino as seguintes providências: 1. Interposto recurso de Apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar Contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1º, do CPC. 2. Se apresentada Apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º, do CPC), intime-se a parte contrária para Contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do CPC. 3. Caso as Contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se a parte recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. 4. Após as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao TJSE (art. 1.009, §3º, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC).	Secretaria	08/03/2022
07/03/2022 10:15:04	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/03/2022 10:14:19	Certidão	Recurso retro tempestivo, movimento do dia 09/02/2022.	Secretaria	Não
09/02/2022 15:02:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
25/01/2022 08:46:22	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
20/01/2022 19:44:34	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO autoral, extinguindo o feito nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais árbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.	Secretaria	21/01/2022
20/01/2022 08:18:47	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
20/01/2022 08:18:23	Certidão	Manifestação retro tempestiva.	Secretaria	Não
19/01/2022 16:32:37	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
18/01/2022 10:59:21	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
14/01/2022 15:51:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/01/2022 11:06:25	Juntada	{Juntada >> Documento} Certifico e dou fé que, confeccionei alvará judicial para o perito Carlos Tadeu Nascimento Alves, no valor de R\$4.750,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta reais), referente aos processos, cuja lista segue anexo {Via Movimentação em Lote nº 202200003} Juntada de Certidão	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/01/2022 10:34:35	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>cls. Verifica-se que a ré já se manifestou acerca do laudo. Assim, manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do(a) perito(a), a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o(a) expert, cientificando-o(a) da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação da parte, ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 5 de janeiro de 2022.</p>	Secretaria	12/01/2022
				
15/12/2021 22:09:07	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Juiz	Não
10/12/2021 08:30:57	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
30/11/2021 11:32:50	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não
30/11/2021 11:32:50	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Aberta a audiência de conciliação, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, esta se quedou infrutífera, não chegando as partes a um acordo, haja vista a não apresentação de proposta pelo requerido.(...)</p> <p style="text-align: center;">Termo de Audiência...</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
14/11/2021 11:43:39	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202140603397 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 11:13:16	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento}</p> <p>Mandado de número 202140603397 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]</p> <p>{Destinatário(a): LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 08:12:26	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 30/11/2021 às 10h:20min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo.</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 30/11/2021, às 10h:20min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 30/11 - PAUTA 1.</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	08/11/2021
04/11/2021 08:43:21	Recebimento	{Recebimento}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
04/11/2021 08:43:21	Remessa	<p>{Remessa}</p> <p>Para designação de Perícia na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825.</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202100165}</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
09/08/2021 12:21:59	Certidão	Certifico que, nesta data, consultando o sistema de marcação de perícia, verifiquei que não existem datas disponíveis para agendamento de perícia na especialidade ORTOPEDIA(DPVAT). Sendo assim, os autos aguardarão liberação do sistema.	Secretaria	Não
09/11/2020 08:34:51	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado em 08/11/2020 por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2020, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/11/2020 11:18:13	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando a certidão elaborada pelo perito à fl. 147, proceda a secretaria a designação de nova data para a realização da perícia. Intime-se o autor acerca da nova data, advertindo-o de que deverá levar consigo os exames requeridos pelo perito. Demais intimações necessárias.	Secretaria	09/11/2020
				
23/10/2020 09:47:46	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/10/2020 08:05:54	Outras Informações	Perícia não Realizada. Não foi possível a realização da perícia do senhor Lourival da Silva Oliveira, processo 201940600917, visto que o mesmo não trouxe os exames e laudos de imagens do membro afetado necessários a conclusão da perícia, solicito novo agendamento com os exames.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
15/09/2020 12:34:20	Certidão	Aguardando perícia.	Secretaria	Não
15/09/2020 12:33:51	Certidão	Manifestação tempestiva do requerente.	Secretaria	Não
04/09/2020 16:02:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
03/09/2020 10:32:12	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ao advogado do requerente para, em 05 dias, manifestar-se acerca da certidão retro, movimento do dia 18/08/2020, e o intimar acerca da perícia agendada/antecipada para o dia 18/09/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE. Observação: a parte deverá comparecer munido de documento com foto, bem como exames e laudos médicos que possam auxiliar na realização da perícia. E TAMBÉM no último dia útil antes da perícia ligar para o setor de perícias, tel.: 3226-3100 para confirmar a realização do exame.	Secretaria	04/09/2020
03/09/2020 10:25:12	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes acerca da realização da perícia agendada/antecipada para o dia 18/09/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	04/09/2020
02/09/2020 10:35:48	Juntada	Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Solicitação de antecipação da perícia médica. Intimem-se as partes acerca da realização da perícia agendada para o dia 18/09/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
18/08/2020 12:19:45	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202040602496 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
26/06/2020 12:26:00	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202040602496 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
26/06/2020 08:01:26	Certidão	Expedi mandado 202040602496	Secretaria	Não
26/06/2020 07:52:16	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 25/09/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	30/06/2020

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/06/2020 07:49:58	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 2, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: Remarcar	Secretaria	Não
01/06/2020 12:13:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
28/05/2020 09:51:19	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ao advogado do requerente para, em 05 dias, informar acerca da realização da perícia.	Secretaria	29/05/2020
06/04/2020 16:28:52	Certidão	Aguardando realização da perícia.	Secretaria	Não
25/03/2020 10:44:12	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202040601115 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/03/2020 13:15:51	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202040601115 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
02/03/2020 07:27:05	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ao advogado do requerente para o intimar: Perícia agendada para o dia 04/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. Observação: a parte deverá comparecer munido de documento com foto, bem como exames e laudos médicos que possam auxiliar na realização da perícia.	Secretaria	03/03/2020
02/03/2020 07:25:24	Certidão	Expedi mandado 202040601115	Secretaria	Não
02/03/2020 07:19:22	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 04/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	03/03/2020
13/02/2020 09:49:51	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Cls. Verificando que a perícia é ato personalíssimo, impõe-se a intimação pessoal do periciando acerca da data e local designados para a realização da perícia técnica. Assim, providencie a Secretaria o cumprimento da decisão de p. 89/91, intimando o autor pessoalmente, fazendo constar de que deverá comparecer munido dos exames médicos pertinentes. No mandado, faça constar que a ausência implicará em julgamento do feito no estado em que se encontra. Após, certifique-se e volvam conclusos para providências. Aracaju/SE, 11 de fevereiro de 2020.	Secretaria	14/02/2020
06/02/2020 09:12:22	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
30/01/2020 12:50:44	Outras Informações	Perícia não Realizada. Venho por meio desta, informar que não foi possível a conclusão da perícia médica do requerente Lourival da Silva Oliveira, processo 201940600917, pois o mesmo não trouxe os exames necessários. {Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
21/01/2020 09:23:23	Certidão	Aguardando realização da perícia.	Secretaria	Não
04/12/2019 10:57:40	Certidão	Aguardando realização da perícia.	Secretaria	Não
30/10/2019 07:41:17	Certidão	Aguardando realização da perícia.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/10/2019 18:55:28	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940604960 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/10/2019 09:46:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
02/10/2019 11:51:17	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/09/2019 11:11:04	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940604960 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
27/09/2019 10:14:36	Certidão	Expedi mandado 201940604960	Secretaria	Não
27/09/2019 10:11:11	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ao advogado do requerente para o intimar: Perícia agendada para o dia 28/11/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, ProntoClínica, São José, Aracaju-SE. Observação: a parte deverá comparecer munido de documento com foto, bem como exames e laudos médicos que possam auxiliar na realização da perícia.	Secretaria	30/09/2019
27/09/2019 10:09:09	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 28/11/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, ProntoClínica, São José, Aracaju-SE.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/09/2019 09:41:37	Decisão	<p>{Decisão >> Saneamento}</p> <p>Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA, por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambos já devidamente qualificados. Aduziu, em síntese, o não recebimento do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, sem alegar preliminares. DA PROVA PERICIAL Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na(s) especialidade(s)indicada(s), sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos.</p>	Secretaria	26/09/2019



27/08/2019 11:19:26	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
05/08/2019 11:53:18	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}</p>	Secretaria	Não
05/08/2019 10:57:16	Outras Informações	<p>Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201940603113 de (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]</p> <p>(Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
23/07/2019 12:10:30	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Ao requerente para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação retro.</p>	Secretaria	24/07/2019
16/07/2019 16:34:11	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
11/07/2019 12:08:45	Outras Informações	<p>{Outras Informações}</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 16/07/2019 às 07:45h cancelada. Motivo: Ambas as partes manifestaram, expressamente, desinteresse na composição consensual.</p>	Secretaria	Não
05/07/2019 07:39:34	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190704172805107 às 17:28 em 04/07/2019.</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
14/06/2019 12:35:23	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940603113 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
14/06/2019 09:49:10	Certidão	Expedi mandado 201940603113	Secretaria	Não
14/06/2019 09:32:54	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considera-se intimado(a) a parte autora através de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC, da audiência a ser realizada.	Secretaria	17/06/2019
14/06/2019 09:32:00	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 16/07/2019, às 07h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 02.	Secretaria	17/06/2019
12/06/2019 11:24:04	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não sendo caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente de que em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, § 9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, § 10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivanaria/CEJUSC o disposto no art. 334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.	Secretaria	13/06/2019
10/06/2019 07:31:38	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/06/2019 19:13:24	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600917, referente ao protocolo nº 20190607191304888, do dia 07/06/2019, às 19h13min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.	Secretaria	10/06/2019

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual